



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 029, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o Código de Ética Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Código de Ética Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

§1º Esta Resolução estabelece as relações dos membros do corpo estudantil entre si, com os servidores, terceirizados, prestadores de serviços, transeuntes e demais pessoas envolvidas nas atividades internas e externas promovidas ou que envolvam a UFOB, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e vedações.

§2º Serão denominadas para fins desta Resolução como Comunidade Universitária as pessoas mencionadas no §1º.

§3º A partir de seu ingresso na UFOB, o(a) estudante está submetido(a) às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO ESTUDANTIL

Art. 2º Este Código de Ética Estudantil é aplicável a todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) na UFOB, ainda que não integrantes do corpo estudantil da Universidade.

§1º O corpo estudantil é constituído pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as):

- I - em cursos de graduação ou pós-graduação; e
- II - em cursos de longa duração, de especialização ou de aperfeiçoamento.

§2º São estudantes da UFOB, mas não fazem parte do corpo estudantil:

- I - estudantes matriculados(as) em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - estudantes matriculados(as) em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração; e
- III - estudantes matriculados(as) em outras modalidades de cursos de extensão Universitária.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios deste Código de Ética Estudantil:

- I - respeito aos princípios constitucionais;
- II - respeito e reconhecimento à cidadania, à diversidade e às liberdades democráticas de expressão, consciência e de crença;
- III - respeito à pluralidade de ideias;
- IV - promoção da condição e dignidade humana;
- V - solidariedade;
- VI - sociabilidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VII - equidade;

VIII - alteridade;

IX - acessibilidade e inclusão;

X - autonomia;

XI - proporcionalidade e razoabilidade;

XII - não discriminação de qualquer natureza;

XIII - direito de defesa e contraditório;

XIV - defesa da paz;

XV - responsabilidade;

XVI - pensamento crítico;

XVII - sustentabilidade; e

XVIII - valorização da Justiça Restaurativa como base para o enfrentamento de conflitos no âmbito do Código de Ética Estudantil da UFOB.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS

Art. 4º São direitos dos(as) estudantes da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:

I - ser tratado(a) de forma digna e respeitosa, independentemente de sua origem, cor, credo, orientação sexual ou quaisquer outras circunstâncias;

II - ter garantidos a inclusão e o uso do nome social nos registros acadêmicos da UFOB, bem como o respeito e o reconhecimento de sua identidade de gênero nos termos da legislação vigente;

III - ser respeitado(a) em sua diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IV - ter asseguradas as condições necessárias de inclusão e acessibilidade no espaço acadêmico, conforme legislação vigente;

V - amamentar, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para este fim;

VI - ter acesso às atividades de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado(a) ou inscrito(a);

VII - ter acesso aos programas de apoio à permanência, considerando legislação vigente e as normas institucionais estabelecidas em políticas e editais próprios;

VIII - ter acesso aos dados relacionados à sua participação em atividades acadêmicas, conforme prazos estabelecidos pela Instituição;

IX - participar das atividades práticas e teóricas previstas no projeto pedagógico de sua formação acadêmica e profissional sem sofrer discriminação de qualquer natureza;

X - cumprir suas atividades acadêmicas em regime de exercício domiciliar, conforme legislação vigente;

XI - solicitar segunda chamada de qualquer das avaliações previstas no plano de ensino de componente curricular matriculado(a), conforme normativa institucional;

XII - ausentar-se de momentos de provas ou aulas por motivos de religiosidade, mediante prévio e motivado requerimento, conforme legislação vigente;

XIII - ausentar-se das aulas ou outras atividades acadêmicas no cumprimento de suas obrigações militares com direito à segunda chamada, conforme legislação vigente;

XIV - ter garantidos espaços de promoção da convivência e realização de atividades artísticas, culturais, desportivas e outras que promovam a integração, a convivência harmoniosa e a qualidade de vida da comunidade estudantil;

XV - organizar, livremente, entidades representativas, conforme legislação vigente;

XVI - ser notificado(a) e ter garantido o seu direito de ampla defesa e acompanhamento dos processos que lhe envolvam;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XVII - exercer a participação democrática representativa nas instâncias colegiadas na Universidade;

XVIII - solicitar, por meio de representação, agendamento de reuniões com setores da Universidade, indicando pauta da categoria;

XIX - ter assegurada sua liberdade de expressão artística, cultural, política, religiosa e desportiva com respeito à pluralidade de ideias e à diversidade humana;

XX - acompanhar o orçamento público destinado à UFOB;

XXI - ter acesso a documentos para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse, observada a legislação vigente;

XXII - ter assegurada, se solicitar, a presença de representante estudantil legalmente constituído, como membro dos Centros Acadêmicos - CAs, dos Diretórios Acadêmicos - DAs ou do Diretório Central dos Estudantes - DCE, para a assistência à pessoa acusada ou à vítima; e

XXIII - votar e ser votado(a) nos pleitos eletivos da Universidade, respeitadas as respectivas normas.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 5º São deveres de todo(a) estudante da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:

I - conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da UFOB;

II - tratar com urbanidade a comunidade acadêmica, dispensando a todos(as) tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na equidade, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFOB;

III - respeitar a identidade de gênero e a diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa da comunidade acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IV - respeitar as condições e contribuir para a promoção da inclusão e acessibilidade no/do espaço acadêmico;

V - frequentar assídua e pontualmente às aulas e demais atividades acadêmicas que estiver matriculado(a) ou inscrito(a);

VI - cumprir as diretrizes e normatizações dos programas de bolsa ou auxílio no(s) qual(ais) é participante, assim como às orientações e convocações dos órgãos institucionais de gestão das Ações Afirmativas e de Assuntos Estudantis;

VII - portar-se de acordo com os princípios da ética e da moral no âmbito da UFOB e em outras instituições nas quais desenvolva atividades acadêmicas;

VIII - cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo, zelando pela preservação e conservação do patrimônio material e imaterial da UFOB;

IX - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da UFOB, desde que comprovada má fé ou intencionalidade, por procedimento administrativo;

X - observar os prazos, as datas e os procedimentos institucionais estabelecidos pelas instâncias representativas, órgãos colegiados competentes e pelos setores para solicitação de apoio, espaços, logística, materiais, serviços, entre outros;

XI - manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto aos setores e Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;

XII - zelar pelo bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - responsabilizar-se pela guarda de seus pertences quando nos ambientes da UFOB;

XIV - respeitar as normas de utilização dos espaços para atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, esporte e lazer, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção individual e coletiva;

XV - cumprir com responsabilidade e zelo os cargos que assumirem;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XVI - observar este Código de Ética Estudantil, prezando pela respeitabilidade da Instituição e seu compromisso com a educação pública de qualidade; e

XVII - garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFOB.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º Constituem sanções disciplinares:

I - advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II - repreensão, por escrito, com cópia anexada na pasta/dossiê do(a) estudante;

III - suspensão, implicando o afastamento do(a) estudante de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a aplicação de agravante, podendo ocasionar a reprovação do(a) acadêmico(a) por excesso de faltas; e

IV - cancelamento de vínculo institucional.

§1º As sanções disciplinares voltadas ao corpo estudantil poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta/dossiê ou registro do(a) estudante.

Art. 7º As infrações disciplinares estudantis classificam-se em:

I - leves, passíveis de advertência;

II - médias, passíveis de advertência ou repreensão;

III - graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante; e

IV - gravíssimas, passíveis de suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) dias ou de cancelamento de vínculo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º Serão consideradas agravantes:

I - reincidência em infração da mesma gravidade;

II - cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou

III - cometimento de infração por estudante que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Art. 8º São infrações disciplinares leves:

I - desobedecer, injustificadamente, as regras estabelecidas pela Universidade; e

II - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia.

Art. 9º São infrações disciplinares médias:

I - constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não autoriza;

II - danificar coisa pública ou alheia;

III - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe-se inexistente ou não se tenha verificado;

IV - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

V - proferir injúria, na forma da legislação vigente, por meio oral, material ou eletrônico, contra qualquer membro da comunidade universitária ou a pessoa jurídica da Universidade;

VI - utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços particulares; e

VII - trafegar com veículo motorizado nas vias internas da Universidade em velocidade acima da máxima permitida, bem como desrespeitar as regras de estacionamento estabelecidas nos *Campi*.

Art. 10. São infrações disciplinares graves:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- I - exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- II - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- III - ofender a integridade física ou a saúde de outrem;
- IV - constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;
- V - destruir, inutilizar, furtar ou receptar coisa pública ou alheia;
- VI - danificar dolosamente o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- VII - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VIII - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;
- IX - acessar computadores, *softwares*, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- X - ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- XI - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente à Universidade;
- XIII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- XIV - valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XV - enviar mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade ou qualquer outro meio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XVI - proferir calúnia ou difamação, na forma da legislação vigente, por meio oral, material ou eletrônico, contra qualquer membro da comunidade universitária ou a pessoa jurídica da Universidade; e

XVII - promover, organizar, realizar ou participar de qualquer ação caracterizada como trote nos ambientes interno e externo à Universidade.

§1º Define-se trote qualquer atividade realizada por estudante ou grupo de estudantes, entidades representativas, agremiações e coletivos estudantis, que impõe relação de extorsão, subjugo e subalternização como rito de passagem ou recepção de estudantes ingressantes nos cursos de graduação e de pós-graduação.

§2º Caracterizam-se como trote as atividades aplicadas por meio de violência simbólica ou material a estudantes que:

I - coagir estudantes;

II - atentar contra a integridade física, moral, sexual ou psicológica de estudantes;

III - humilhar, discriminar ou racializar estudantes;

IV - exercer xenofobia ou desrespeitar a identidade étnica, linguística, dialética, cosmogonias de povos e origens socioeconômicas de estudantes;

V - desrespeitar a identidade de gênero ou a orientação sexual de estudantes;

VI - objetificar os corpos, histórias e a subjetividade de estudantes;

VII - ofender ou desrespeitar as liberdades e cosmovisões religiosas e a laicidade do Estado;

VIII - expor estudantes à situação de rua; e

IX - impor o uso de marcas corporais, símbolos, estigmas ou tratamento por apelidos humilhantes ou depreciativos.

Art. 11. São infrações disciplinares gravíssimas:

I - destruir ou inutilizar, dolosamente, o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- II - praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
- III - praticar o crime de estupro;
- IV - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça;
- V - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de sexo, gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, religião, procedência nacional ou qualquer outro tipo de diversidade;
- VI - praticar atos que exponham a integridade moral do ser humano;
- VII - expor ou manifestar expressões de cunho racista ou injúria racial;
- VIII - constranger outrem através de assédio moral;
- IX - praticar ou expor outrem por assédio sexual;
- X - vender e distribuir drogas ou substâncias ilícitas entorpecentes nas dependências da Universidade; e
- XI - falsificar, no todo ou em parte, qualquer documento para uso na Universidade buscando benefício próprio ou de outrem ou, ainda, prejuízo de outrem.

CAPÍTULO VII
DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 12. As práticas restaurativas têm como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro, em consonância com a missão educativa da Universidade.

Art. 13. As práticas restaurativas reger-se-ão pelos princípios da voluntariedade, confidencialidade, corresponsabilização, respeito mútuo, participação informada e não revitimização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 14. São consideradas medidas restaurativas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - círculos restaurativos ou de escuta;
- II - mediação de conflitos;
- III - construção de plano restaurativo;
- IV - termo de compromisso de conduta;
- V - pedido de desculpas, quando adequado;
- VI - reparação simbólica ou material, proporcional e acordada pelas partes; e

VII - participação em atividades educativas relacionadas ao fato, oficinas de cidadania, comunicação não violenta ou ações formativas ofertadas pela UFOB.

Art. 15. A adoção de práticas restaurativas dependerá, obrigatoriamente, da voluntariedade, concordância e disponibilidade das partes diretamente envolvidas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. As práticas restaurativas serão:

- I - preferenciais nos casos de infrações leves e médias (arts. 8º e 9º); e
- II - facultativas, mediante avaliação técnica, nos casos de infrações graves (art. 10), desde que ausentes violência física, grave ameaça ou reincidência.

Art. 17. A recusa de qualquer das partes em participar das práticas restaurativas não impedirá o prosseguimento regular do processo disciplinar, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. As práticas restaurativas poderão ser conduzidas:

- I - pela Comissão de Ética Estudantil;
- II - por equipe interdisciplinar designada pela Reitoria; e
- III - por projetos institucionais especializados em práticas restaurativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 19. O resultado das práticas restaurativas será sintetizado em relatório sucinto, resguardado o sigilo, nos termos da legislação aplicável, e juntado ao processo disciplinar quando pertinente.

CAPÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 20. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias eventualmente agravantes.

Art. 21. As sanções administrativas poderão vir a ser cumuladas com outras de natureza civil ou penal, sendo as esferas independentes entre si.

Art. 22. As sanções disciplinares serão aplicadas pelo(a):

- I - Diretor(a) da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão; e
- II - Reitor(a), para cancelamento de vínculo.

Art. 23. No processo de aplicação de sanções, serão resguardados ao(à) estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante interposição de recurso.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Conselho Diretor, quando se tratar de ato do(a) Diretor(a) da Unidade e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato do(a) Reitor(a), conforme Regimento Geral da UFOB.

Art. 24. As sanções aplicadas serão registradas no histórico do(a) estudante, sendo este registro cancelado, após decurso de 12 (doze) meses, se o(a) estudante não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.

CAPÍTULO IX
DA CONDUTA INSTITUCIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 25. Conduta Institucional é um conjunto de medidas que visam instruir os processos referente à matéria deste Código de Ética Estudantil.

Art. 26. Os processos são criados junto à Direção da Unidade Universitária a qual o(a) estudante está vinculado(a) mediante preenchimento de formulário de requerimento, padronizado entre os Centros.

§1º Para fazer a denúncia, é necessário formalizar, por escrito ou via eletrônica, a manifestação, observado a legislação vigente quanto ao sigilo.

§2º É vedado aos servidores da UFOB a recusa imotivada de recebimento de denúncias, devendo o(a) servidor(a) orientar o(a) interessado(a) quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§3º Após triagem sobre instrução processual que origina o procedimento, os autos serão remetidos à Comissão de Ética Estudantil ou a outro órgão competente.

§4º É necessário que os fatos sejam informados da forma mais completa possível, indicando o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) envolvida(s), local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existentes.

§5º Verificada a improcedência da denúncia ou a possibilidade de saneamento das situações sem prejuízos pessoais, materiais ou institucionais, a Comissão de Ética Estudantil poderá arquivar a denúncia por falta de objeto.

Art. 27. Os requerimentos podem ser encaminhados por qualquer membro da Comunidade Universitária, instâncias representativas, agremiações e coletivos estudantis ou órgãos institucionais.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL

Art. 28. Compete à Comissão de Ética Estudantil:

I - promover ampla divulgação deste Código de Ética, com a finalidade de conscientizar a comunidade acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - apurar denúncias de infração às vedações deste Código de Ética;

III - encaminhar relatório conclusivo do processo disciplinar estudantil à(s) Direção(ões) da(s) Unidade(s) Universitária(s) do(a/s) estudantes(a/s) envolvido(a/s);

IV - propor, quando necessário, revisões para este Código de Ética;

V - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

e

VI - conduzir o processo disciplinar estudantil garantindo aos(às) denunciados(as) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo do processo, na forma da legislação vigente, com objetivo de resguardar a honra, boa fama e integridade do(a) estudante denunciado(a).

§1º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§2º O processo disciplinar estudantil, ressalvadas as garantias estabelecidas em lei, será público apenas para o(a) estudante denunciado(a) e ao seu representante legal, quando for o caso, devidamente habilitado nos autos e sigiloso para os demais membros da comunidade universitária ou perante terceiros, inclusive os casos de recursos junto ao Conselho Diretor e, quando for o caso, Conselho Universitário.

Art. 30. A Comissão de Ética Estudantil - CEE, de caráter permanente, será instituída por ato da Reitoria.

§1º A Comissão de Ética Estudantil ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

§2º O(A) Presidente e o(a) Vice-presidente serão membros da CEE, dentre os servidores eleitos pelo plenário em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 31. A CEE será composta pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente da carreira do Magistério Superior;

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes de estudantes, eleitos(as) por seus pares; e

IV - 01 (um) membro titular e respectivo suplente de livre escolha do(a) Reitor(a), dentre os docentes efetivos da UFOB.

§1º Os representantes de cada classe, e seus respectivos suplentes, serão eleitos diretamente por processo eleitoral convocado pelo(a) Presidente da CEE em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§2º O mandato dos membros a que se refere o *caput* deste artigo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, caso eleito.

§3º A ausência de representante de qualquer uma das categorias, mantido o *quórum*, não impedirá o funcionamento da CEE.

§4º Em caso de renúncia do representante titular, o suplente assumirá a titularidade até completar o período de mandato.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A CEE terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instauração do processo administrativo estudantil, para encaminhamento do parecer final à(s) Direção(ões) da(s) Unidade(s) Universitária(s) do(a/s) estudantes(a/s) envolvido(a/s), podendo solicitar prorrogação de prazo de até 90 (noventa) dias, não excedendo a 120 (cento e vinte) dias o tempo total.

Art. 33. São considerados responsáveis pelos(as) estudantes adolescentes seus representantes legais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Os(As) responsáveis pelos(as) estudantes devem ser comunicados(as) da abertura de processo referente ao descumprimento deste Código de Ética Estudantil, para que seja assegurado seu direito de acompanhar os trâmites.

§2º São asseguradas ao adolescente as garantias previstas em legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 34. Este Código de Ética Estudantil se aplica a todos os *Campi* da UFOB, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFOB, em meio físico ou virtual.

Art. 35. As representações estudantis poderão apresentar propostas substanciadas de alteração do Código de Ética Estudantil para a Comissão de Ética Estudantil

Art. 36. Os casos omissos a este Código de Ética Estudantil serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consuni.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 018, de 16 de dezembro de 2022; e

II - a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 028, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2026.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário